

CONTRATO Nº 631/PGE-2021

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU**, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A **FUNDAÇÃO EZUTE**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 - Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**, inscrito no CPF/MF n. 863.094.391-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017; e

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO EZUTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.710.917/0001-42, com sede na Rua do Rocio, nº 313, 11º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **DELFINO OSSAMU MIYAMARU**, inscrito no CPF nº 023.235.008-64, e por seu Procurador, o Sr. **ROBERTO LORENZONI NETO**, inscrito no CPF nº 252.399.648-07, de acordo com os documentos que lhes são outorgados (0020397344/0020397355/0020396896/0020854183).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, contratado através de inexigibilidade de licitação, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (0036.268784/2021-05), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição privada sem fins lucrativos, especializada em PPP - Parceria Público-Privada, para prestação de consultoria e elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Jurídica e Ambiental de Projeto de Parceria Público-Privada para Equipagem, Operação e Manutenção do Novo HEURO, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as hipóteses legais.

1.2. Este contrato vincula-se ao termo de referência e seus anexos e à proposta da CONTRATADA (0019457887), independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. Detalhamento:

2.1.1. Este Contrato visa a contratação de instituição privada sem fins lucrativos para desenvolvimento institucional da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU) por meio de serviços técnicos especializados necessários para a estruturação de PROJETO, relativo à Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a equipagem, operação (com a prestação de serviços nas modalidades BATA CINZA e BATA BRANCA) e manutenção do Novo Hospital de Emergências e Urgências de Rondônia (HEURO) no município de Porto Velho, conforme disposto a seguir:

2.1.1.1. APOIO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, JURÍDICA E AMBIENTAL DE PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HEURO:

2.1.1.1.1. Consiste no apoio à SESAU na elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) do projeto, considerando as seguintes etapas:

a) Estudo técnico-operacional:

- Avaliação de benchmarking, considerando em seu escopo outros contratos ou instrumentos congêneres de operação privada de hospitais com características similares ou que possam trazer lições relevantes à estruturação do projeto;
- Elaboração dos estudos de demanda, de forma a dimensionar a oferta de serviços, tanto no cenário apenas bata cinza, quanto no cenário bata cinza e bata branca;

- Elaboração dos anteprojetos, ou projetos conceituais, para definição da solução técnica dos projetos e para a instalação dos equipamentos necessários;
- Levantamento dos custos de investimento, manutenção e operação (CAPEX e OPEX) no cenário apenas bata cinza e no cenário bata cinza e bata branca, para subsidiar a tomada de decisão quanto ao escopo final dos serviços;
- Elaboração do cronograma do projeto;
- Elaboração dos indicadores de desempenho propostos;
- Elaboração da sustentabilidade do projeto e proposição de alternativas que promovam o desenvolvimento sustentável;
- Consolidação da especificação das condições para a execução do projeto, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela concessionária ao longo do prazo do projeto, bem como: diretrizes técnicas, cadernos de encargos, normas técnicas a serem atendidas, características, escopo, parâmetros de desempenho, parâmetros técnicos, prazos de execução, dentre outros, que devem ser observados em todas as obras e serviços previstos.

b) Estudo econômico-financeiro:

- Análise preliminar econômico-financeira do cenário apenas bata cinza e do cenário bata cinza e bata branca, para subsidiar a tomada de decisão quanto ao escopo final dos serviços;
- Elaboração do modelo econômico-financeiro proposto;
- Elaboração do sistema de pagamentos e mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Realização de estudos de sensibilidade para a determinação do prazo de concessão mais adequado;
- Definição dos indicadores econômico-financeiros do projeto (taxa interna de retorno (TIR), tempo de retorno do investimento, dentre outros);
- Definição da estrutura de garantias públicas ao projeto;
- Elaboração de estimativa de valor por dinheiro, ou value for money (VFM) do projeto, comparando o custo-benefício de adoção do modelo de concessão ou PPP frente aos outros modelos possíveis de prestação dos serviços.

c) Estudo jurídico-institucional:

- Avaliação inicial dos cenários de operação do HEURO, no cenário apenas bata cinza e no cenário bata cinza e bata branca, para subsidiar a tomada de decisão quanto ao escopo final dos serviços;
- Estabelecimento das condições gerais da licitação (menor contraprestação, técnica e preço, dentre outras);
- Definição das exigências de habilitação dos licitantes e da dinâmica da licitação (préqualificação, entrega de envelopes, pregão, leilão, dentre outras);
- Elaboração da matriz de riscos, tanto no que se refere aos aspectos da fase de equipagem quanto da fase operacional;
- Elaboração da minuta do contrato, edital e anexos.

2.1.2.1. APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ROADSHOW, CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HEURO:

2.1.2.1.1. Consiste no assessoramento à SESAU durante a realização de roadshow, consulta e audiência pública, compreendendo as atividades descritas abaixo:

a) Assessoria técnica para realização de roadshow:

- Consolidação da documentação do projeto e apoio ao planejamento do roadshow;
- Elaboração de relatórios e de respostas aos questionamentos levantados em roadshow.

b) Assessoria técnica para realização de consulta pública:

- Consolidação da documentação do projeto e apoio ao planejamento da consulta pública;
- Elaboração de relatórios e de respostas aos questionamentos levantados em consulta pública.

c) Assessoria técnica para realização de audiência pública:

- Consolidação da documentação do projeto e apoio ao planejamento da audiência pública;
- Elaboração de material de suporte à apresentação do projeto e apoio durante a condução da audiência pública;

- Apoio na resposta aos questionamentos levantados em audiência pública.

d) Consolidação das contribuições recebidas em consulta pública e audiência pública:

- Avaliação das contribuições recebidas em consulta pública e audiência pública;
- Consolidação da documentação do projeto em função das contribuições recebidas em consulta pública e audiência pública.

2.1.3.1. APOIO PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HEURO PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE:

2.1.3.1.1. Consiste no assessoramento à SESAU para aprovação do projeto junto aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público), compreendendo as atividades descritas abaixo:

a) Assessoria na interlocução com os órgãos de controle:

- Consolidação da documentação do projeto e apoio ao planejamento da interlocução com os órgãos de controle;
- Elaboração de material de suporte à apresentação do projeto aos órgãos de controle;
- Apoio na apresentação do projeto aos órgãos de controle e na resposta aos questionamentos levantados pelos órgãos de controle;
- Consolidação da documentação do projeto em função das recomendações recebidas dos órgãos de controle.

2.1.4.1. APOIO PARA A LICITAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HEURO:

2.1.4.1.1. Consiste no assessoramento à SESAU para a realização da licitação do projeto, compreendendo as atividades descritas abaixo:

a) Preparação da licitação

- Apoio à implantação e interlocução com a Comissão Permanente de Licitação (CPL);
- Apoio ao planejamento da licitação; Assessoramento técnico para a publicação do edital de licitação do projeto.

b) Assessoria técnica nas respostas aos questionamentos dos licitantes

- Apoio técnico para avaliação da pertinência dos possíveis questionamentos e impugnações sobre o certame, orientando a CPL na definição do elenco de respostas ou deferências a serem contempladas.

c) Assessoria técnica na habilitação dos proponentes

- Apoio técnico para avaliação do atendimento às exigências de habilitação das empresas licitantes, conforme condições definidas no edital.

d) Assessoria técnica na avaliação das propostas

- Apoio técnico, quando a licitação envolver avaliação técnica ou avaliação técnica e preço, para análise do atendimento dos aspectos técnicos das propostas das empresas licitantes.

2.2. Outras disposições:

2.2.1. A CONTRATADA deverá auxiliar a SESAU na elaboração dos estudos e documentos que, nos termos da legislação aplicável se mostrem necessários para a licitação do projeto;

2.2.2. As planilhas elaboradas nos estudos econômico-financeiros deverão ser, na medida do possível, parametrizadas, permitindo que sejam calculadas futuras ampliações ou reduções no número de leitos do projeto.

2.2.3. A CONTRATADA deverá elaborar a Minuta do Edital para a contratação do Verificador Independente, entidade privada independente com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da futura concessionária, incluindo Termo de Referência, minuta do Contrato e demais anexos necessários à licitação, acompanhados por relatório contendo as justificativas técnicas e jurídicas para as escolhas realizadas em relação aos principais elementos das minutas.

2.2.3.1. A assessoria jurídica compreende a execução de outras atividades de cunho jurídico que venham a ser entendidas pela SESAU, durante a execução dos serviços, como pertinentes para a estruturação, licitação e contratação do projeto, incluindo:

- Participação em reuniões, vídeo conferências ou conferências telefônicas, conforme demanda da SESAU, bem como a preparação dos materiais de apoio necessários, como apresentações e documentos;

- Elaboração de minutas de acordos de cooperação, termos de cessão de uso de bens públicos, contratos de concessão de uso de bens públicos, convênios, projetos de leis, decretos e outros atos normativos ou instrumentos jurídicos, de direito público ou privado, necessários ou pertinentes para viabilizar a licitação, contratação e operação do projeto;
- elaboração de minutas de apresentações, relatórios, pareceres e opinativos jurídicos, que venham a ser solicitados pela SESAU durante a execução dos serviços, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e da jurisprudência pertinentes, propondo interpretações, argumentos, estratégias de ação e alterações legais que mitiguem ou eliminem os riscos e óbices jurídicos identificados;
- análise de outros aspectos e temas jurídicos diretamente pertinentes à estruturação, licitação, contratação e operação do projeto, caso não especificados nos itens anteriores, mediante solicitação expressa da SESAU;
- atualização e revisão de documentos jurídicos necessários para a licitação, contratação e operação do projeto, as quais deverão considerar, entre outros, os ajustes decorrentes das interações com órgãos de fiscalização e controle e principais atores relevantes, além daqueles provenientes dos questionamentos, manifestações e contribuições apresentadas à SESAU no âmbito da consulta e audiência pública, roadshows e da fase externa da licitação;
- assessoria na preparação de documentação e respostas para processos judiciais e/ou administrativos, inclusive procedimentos preliminares de solicitação de informações e esclarecimentos, manejados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas ou outras entidades que exerçam atribuições fiscalizatórias, aprobatórias, reguladoras, legislativas, judiciais e de controle.

2.2.3.2. Havendo a necessidade de contratação de serviços adicionais, o contrato poderá ser aditivado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme permitido na legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. O prazo para execução da ETAPA I - APOIO PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA, JURÍDICA E AMBIENTAL DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HEURO, deverá ser de até seis meses, do mês 1 ao mês 6 da execução do projeto;

3.2. O prazo para execução da ETAPA II - APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE ROADSHOW, CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HEURO, deverá ser de até dois meses, do mês 7 ao mês 8 de execução do projeto;

3.3. O prazo para execução da ETAPA III - APOIO PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HEURO PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE, deverá ser de um mês, mês 9 de execução do projeto;

3.4. O prazo para execução da ETAPA IV - APOIO PARA A LICITAÇÃO DO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE EQUIPAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HEURO, deverá ser de até três meses, do mês 10 ao mês 12 de execução do projeto.

Parágrafo primeiro: As etapas de execução acima gerarão os produtos descritos neste contrato, termo de referência e na proposta técnico-orçamentária da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Toda documentação produzida relativa ao projeto objeto deste Contrato será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE e devendo a CONTRATADA transferir os arquivos bem como os conhecimentos em e metodologia, proporcionando o domínio por parte dos servidores da CONTRATANTE designados para tal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

4.1. O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.4. O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.5. O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá (ão) a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a

quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.6. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.8. Não aceitos os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

5.1. Prazo para Início da Execução dos Serviços:

5.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados a partir da primeira assinatura contratual.

5.2. Vigência Contratual:

5.2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

5.2.2. No caso de prorrogação da vigência contratual e da execução, sem culpa da CONTRATADA, os preços dos produtos ainda não entregues será(ão) reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice menos oneroso à CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. O valor global desta contratação é de **R\$ 3.492.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa e dois mil reais)**, de acordo com a Homologação SESAU-NAP (0020617722).

6.2. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: 0110, Programa de atividade - 10.122.1015.2087, Elemento de Despesa - 33.90.39, conforme NE nº 2021NE003763 ID 0020795784.

6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento ocorrerá a cada entrega de produto, devendo ser efetuado mediante a prestação dos serviços, com o cumprimento de cada atividade prevista nas etapas descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Contrato, através de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços atestada e aceita pela CONTRATANTE juntamente com as certidões de regularidade fiscal da empresa contratada (FGTS, Federal, Estadual e Municipal), devendo a Nota Fiscal ser emitida em 02 (duas) vias, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato e número da Conta Bancária da contratada.

7.2. A(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ao) vir acompanhada (s) das certidões de tributos **Federais, Estaduais, Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), FGTS e INSS.**

7.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, se aplicável.

7.11. Deverá o Contratado ficar ciente que está obrigado a apresentar sempre antes do pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES:

8.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes aspectos relativos à confidencialidade e propriedade das informações:

8.1. O escopo e todos e quaisquer dados, correspondências, documentos e informações, que venha a CONTRATADA a ter acesso, seja de forma oral ou escrita, constatadas em razão dos serviços, se revestem de total e irrestrita confidencialidade e, como tal, devem ser qualificadas e consideradas pela CONTRATADA, seus funcionários e/ou prepostos, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo, revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

8.2. A CONTRATADA deverá manter estrito sigilo, a qualquer tempo, sobre todas as informações confidenciais, se obrigando, por si e seus funcionários e/ou prepostos, a não utilizar e/ou divulgar a terceiros, o resultado dos respectivos exames, relatórios e afins, utilizando-os apenas como único propósito de executar os serviços contratados.

8.3. São confidenciais, dentre outros, os documentos e relatórios relativos aos serviços discriminados neste Contrato, assim como as análises, compilações, estudos preparados pela Contratada ou seus colaboradores, em função da execução dos trabalhos descritos nesse Contrato.

8.4. Em caso de violação das obrigações constantes desse item, a CONTRATADA responderá diretamente à Administração Pública por perdas e danos, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que a Administração tenha por força do Contrato ou da Lei.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:

9.1.1. Executar a prestação de serviço dentro à especificidade desejada, de maneira eficiente e satisfatória quanto ao objeto pretendido;

9.1.2. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto destas especificações, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier dar causa ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.4. Responsabilizar-se para fins de comprovação junto à Justiça do Trabalho a inexistência de vínculo algum dos seus colaboradores para com a CONTRATANTE.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.6. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

9.1.7. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

9.1.8. Entregar o objeto na quantidade indicadas pelo requisitante;

9.1.9. Ficarão a cargo da Contratada os custos de impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

9.1.10. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, possuidores de títulos ou Certificados da especialidade, em quantitativo suficiente à execução dos serviços a serem prestados;

9.1.11. É responsabilidade da CONTRATADA, em caso de erro profissional, culposo ou doloso, responder civil ou criminal;

9.1.12. Emitir e encaminhar Nota Fiscal do serviço prestado;

9.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

9.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

9.1.15. Prestar à Contratante qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada;

9.1.16. Não revelar e não divulgar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, informação confidencial, ou não, que tenha obtido em razão dos serviços ora pactuados.

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato;

10.2. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis devendo, caso seja necessário, aplicar à mesma as penalidades legais cabíveis;

10.3. Garantir acesso às informações, pessoas, sistemas e outros recursos necessários à execução dos serviços;

10.4. Notificar a CONTRATADA, através do(s) gestor(es) do contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

10.5. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo solicitar a adequação dos mesmos, caso não estejam a contento, objetivando garantir a qualidade desejada;

10.6. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato através de gestor(es) do contrato a ser(em) indicado(s) no termo de contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato nem escusará a CONTRATADA de responder por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades, caso constatadas e não sanadas;

10.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Termo de Referência SESAU-GECOMP (0019136376).

11.2. A contratada se compromete a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de *e-mail* para receber notificações da contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratada acompanhar as comunicações ali constantes.

11.3. Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o *e-mail* cadastrado no SEI em nome da contratada.

11.4. Caso a contratada não dê recebido das notificações, considerar-se-á a contratada automaticamente notificada após o transcurso de dez dias corridos a contar do envio da notificação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

12.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

12.5. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.6. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 79 da referida lei.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.3. Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão

do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

14.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Todas as comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico;

18.3. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

18.4. Esse Contrato encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

18.5 Na execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade, conforme disposições constantes no Art. 6º e 7º do Decreto Estadual nº. 21.264/2016.

18.6 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

19.1. É vedada a cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da CONTRATADA, salvo quando, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais, surgir a necessidade de utilizar apoio técnico de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

19.2. A futura CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá subcontratar, em parte, empresas/instituições de notória especialização para auxiliar na execução dos SERVIÇOS descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Contrato, mediante autorização motivada do CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

20.2. Fica vinculado o presente Termo Contratual ao Termo de Referência, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinadas e rubricadas, bem como a proposta da Contratada e documentos que a integrem e acompanhem.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, 24 de setembro de 2021.

Secretário(a) de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE nº 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LORENZONI NETO, Usuário Externo**, em 24/09/2021, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DELFIN OSSAMU MIYAMARU, Usuário Externo**, em 24/09/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado**, em 27/09/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 27/09/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020854718** e o código CRC **F75ADF5D**.